

LEI Nº 576, de 03 de novembro de 1961

Modifica artigo do “CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela nº 1, a que se refere o *Artigo 143 da Lei nº 258 de 30 de outubro de 1954*, em seus números abaixo, passará a ter a seguinte redação:

“ ...

Classe	Imposto Fixo (em Cr\$)
1ª	980.00
2ª	882.00
3ª	784.00
4ª	686.00
5ª	588.00
6ª	490.00
7ª	402.00
8ª	294.00
9ª	268.00
10ª	245.00
11ª	219.00
12ª	196.00
13ª	170.00
14ª	147.00
15ª	137.00
16ª	127.00
17ª	117.00
18ª	107.00
19ª	98.00
20ª	92.00
21ª	88.00
22ª	84.00
23ª	78.00
24ª	72.00
25ª	68.00
26ª	63.00
27ª	58.00
28ª	53.00
29ª	49.00
30ª	43.00
31ª	39.00

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1962.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 03 de novembro de 1961

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário